

EMENDA Nº 26
(ao PLC nº 20, de 2007)

Substitua-se a expressão *acusação* por *denúncia ou queixa* no parágrafo único do art. 414 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 20, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos foi fruto de sugestão encaminhada por representantes da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso do Sul, entre os quais menciono o Doutor Fábio Trad, Presidente da OAB/MS, e as Doutoras Rejane Alves Arruda e Andréa Flores, juristas tituladas em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A expressão *acusação*, tal como consta do parágrafo único do art. 414, poderia induzir o intérprete a aceitar que, uma vez impronunciado, o processo contra o réu poderia ser retomado mediante mero aditamento da denúncia ou queixa. Sugerimos que fique explícita a necessidade de nova denúncia, que, por sua vez, inaugurará novo processo.

Sala das Sessões,

, Senador